

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 899, DE 2007

Institui o Dia da Tolerância e Respeito entre os Povos, em reconhecimento ao genocídio praticado contra o povo armênio.

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator: Deputado Augusto Carvalho

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que institui o dia 24 de abril como o Dia da Tolerância e Respeito entre os Povos, em reconhecimento ao genocídio praticado, no início do século XX, contra o povo armênio.

De acordo com o art. 2º da proposição, a República Federativa do Brasil apoiará os atos promovidos pela comunidade armênia no Brasil nessa data.

Na justificação, o ilustre autor informa que o projeto foi sugerido pelo Conselho Nacional Armênio da América do Sul – Representação do Brasil, destaca que muitos Estados reconheceram o genocídio contra o povo armênio, e sustenta que “o Brasil não pode continuar a omitir-se perante tão grave acontecimento que, embora afastado no tempo, ainda hoje produz efeitos em vários países.”

Esta Comissão deverá se pronunciar sobre o mérito da proposição, em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados (Of. nº 1.208/07/SGM/P, de 2 de julho de 2007), que altera o despacho inicial de distribuição, em atenção ao Requerimento nº 1.205, de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O massacre de milhões de armênios é considerado por muitos como o primeiro genocídio ocorrido no século XX. A história registra que entre 1915 e 1918, época em que turcos, armênios e outras etnias agrupavam-se sob a bandeira do extinto Império Otomano, atos arbitrários e condenáveis sob a ótica dos direitos humanos foram praticados contra o povo armênio, como deportações, expropriações e torturas que levaram à morte cerca de um milhão e quinhentas mil pessoas.

Tão graves foram as violações dos direitos dos armênios que Henry Morgenthau, embaixador dos Estados Unidos acreditado junto ao extinto Império Otomano, escreveu o seguinte: “estou seguro de que na história da raça humana não há um episódio tão horrível quanto esse. Os grandes massacres e as perseguições do passado soam quase insignificantes quando comparados aos sofrimentos do povo armênio em 1915.”¹

O transcurso de quase um século não foi capaz de aplacar os intensos debates a respeito do assunto no âmbito da comunidade internacional, sendo certo que, até a presente data, o governo da Turquia se nega a qualificar o fato como genocídio, tratando-o como conflito interno.

Conforme destacado na justificção do projeto, no Brasil vivem cerca de 70 mil armênios, que esperam que se faça justiça à barbárie perpetrada contra de seus ancestrais. Nesse contexto, a indicação do dia 24 de abril possui grande significação, pois nesse dia, no ano de 1915, muitos

¹ Tradução livre. A citação original é a seguinte: “I am confident that the whole history of the human race contains no such horrible episode as this. The great massacres and persecutions of the past seem almost insignificant when compared with the sufferings of the Armenian race in 1915.”

líderes armênios foram presos e mortos por ordem das autoridades otomanas. Outros tantos foram deportados ou obrigados a deixar o império otomano, o que ficou conhecido como a diáspora armênia.

A nosso juízo, além de se constituir em justa homenagem aos armênios e seus descendentes, a proposição reforça os ideais de respeito e de tolerância entre os povos, ampliando para o nível federal as comemorações que, atualmente, são realizadas no Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.468, de 19 de maio de 1989.

Caso seja transformado em norma jurídica, o projeto sob análise incluirá o Brasil no grupo de países integrado, entre outros, pela França, Canadá, Itália, Argentina e Uruguai, que reconhecem e condenam o genocídio praticado contra o povo armênio durante a Primeira Guerra Mundial. E para que não se coloque em dúvida a relevância internacional fato, vale destacar que, recentemente, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos aprovou uma moção que qualifica como genocídio o referido extermínio de armênios pelos turcos.

Por último, cumpre ressaltar que a proposta se encontra em harmonia com o princípio da prevalência dos direitos humanos, insculpido no inciso II do art. 4º da Lei Maior.

Em face dos argumentos acima expostos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 899, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Augusto Carvalho
Relator